

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	22
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	37
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	39
31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	44
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	50
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	53
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	56
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	59
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	62
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	65
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	71
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	74
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	77
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	83
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	86
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	93

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 0122/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no Ato n. 031, de 12 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para Coordenar o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0123/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010762734202572,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 001/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2073, de 2 de janeiro de 2025, que designou o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0124/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010762734202572,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0125/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010763377202561,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora LARISSA MORAES ARAÚJO, matrícula n. 124004, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0126/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010763377202561,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RHUAN GABRIEL VIEIRA CRUZ, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X63-39, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0127/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, considerando o teor do e-Doc n. 07010762270202511 e a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAROLINE SILVA FREITAS MENDES, matrícula n. 78107, para, das 18h de 28 de fevereiro às 9h de 3 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0036/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerário Colinas do Tocantins/Arapoema/Colinas do Tocantins, em 14 de janeiro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 003/2025 (ID SEI [0379994](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 147,18 (cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383101 e o código CRC 9FCD5866.

**DESPACHO N. 0037/2025**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000026/2025-10

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, em 8 de janeiro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 002/2025 (ID SEI 0378529) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 97,76 (noventa e sete reais e setenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383223 e o código CRC DF60B92E.

## DESPACHO N. 0039/2025

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000034/2021-52

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N. 3817, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O IMÓVEL QUE ABRIGA O ANEXO I - HÉBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, EM PALMAS/TO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 62, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução n. 414/2010 da ANEEL, cujo art. 63-B, II, regulamenta a vigência dos contratos do Grupo A, em questão, tendo em vista a previsão constante do § 2º, Cláusula 3ª, Parte II, do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 3817, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica para o imóvel que abriga o Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, denominado “Héber Ricardo da Cruz Almeida”, em Palmas/TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383312 e o código CRC 83E2C4AB.

## DESPACHO N. 0041/2025

AUTOS N.: 19.30.1072.0001113/2024-73

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 057/2025 (ID SEI [0383190](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 29 de janeiro de 2025 (ID SEI [0383341](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à concessão de auxílio-especial, proporcional ao mês de agosto e de setembro à dezembro, em favor do Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 2.403,23 (dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), conforme o relatório de cálculos (ID SEI [0382493](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383801 e o código CRC 891079C8.

## DESPACHO N. 0042/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001327/2024-20

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR (PASS).

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 068/2025 (ID SEI [0383267](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 30 de janeiro de 2025 (ID SEI [0383353](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente ao pedido de inclusão do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (Pass), referente aos meses de novembro e dezembro de 2024, a título de reembolso, em favor do Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.606,98 (mil, seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Planilha de Cálculo (ID SEI [0370152](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383803 e o código CRC 7BAF460C.

## DESPACHO N. 0044/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000024/2025-64

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, consoante os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal n. 4.320/64, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, itinerários Palmas/ Dianópolis/ Palmas, em 24 de maio de 2024; Palmas/ Miranorte/ Palmas, em 6 de agosto de 2024; Palmas/ Itaguatins/ Palmas, no período de 24 a 26 de setembro de 2024; Palmas/ Arapoema/ Palmas, em 4 de novembro de 2024; e Palmas/ Miranorte/ Palmas, em 2 de dezembro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 001/2025 (ID SEI [0378457](#)) e demais documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2024, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível, em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.284,26 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383783 e o código CRC 338EC6CB.

## DESPACHO N. 0045/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000195/2024-09

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, consoante os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal n. 4.320/64, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, itinerários Araguaína/Ananás/Araguaína, em 5 de dezembro de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 087/2024 (ID SEI [0375583](#)) e demais documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2024, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível, em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383845 e o código CRC F8B4AD49.

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, da Bacharela em Direito ANELISE SCHLICKMANN MARIANO ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de janeiro de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ANELISE SCHLICKMANN MARIANO  
Promotora de Justiça Substituta

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, do Bacharel em Direito CHARLES MIRANDA SANTOS ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de janeiro de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

CHARLES MIRANDA SANTOS  
Promotor de Justiça Substituto

## TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a NOMEAÇÃO e POSSE, por habilitação em concurso público, do Bacharel em Direito MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de janeiro de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA  
Promotor de Justiça Substituto

## TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 091/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 19.30.1150.0000800/2021-88,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 091/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 28 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 119.30.1150.0000800/2021-88

CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação consubstanciado na consulta on-line às bases de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), via aplicação HOD (*Host On Demand*), ambos geridos pela Receita Federal do Brasil (RFB) e produzidos no ambiente computacional do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima oitava do Contrato n. 091/2021 combinado com o artigo 65, §8º da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO:	R\$ 762,64
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE):	4,83%
VALOR DO REAJUSTE:	R\$ 36,84
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 29/12/2024:	R\$ 799,48

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 31/01/2025, às 17:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0383104 e o código CRC FD45C6DF.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (31.01.2025), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu a Bacharel em Direito ANELISE SCHLICKMANN MARIANO, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. A empossanda prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pela empossada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

ANELISE SCHLICKMANN MARIANO  
Promotora de Justiça Substituta

## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (31.01.2025), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel em Direito CHARLES MIRANDA SANTOS, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

CHARLES MIRANDA SANTOS  
Promotor de Justiça Substituto

## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (31.01.2025), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel em Direito MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS SILVA, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 31 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS SILVA  
Promotor de Justiça Substituto

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0001331

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001331, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, especificamente a violação dos princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 11, inciso XI, da Lei n. 8.429/1992 (nepotismo), por Vereadora, devido à contratação temporária de seus filhos e sua nora.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0007866

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007866, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos lotados no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em decorrência do descumprimento de ordem judicial proferida no bojo da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0007577

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007577, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar notícia formulada por cidadã palmense acerca do governo do Estado do Tocantins por exigir justificativa para pedido de informações formulado pelo portal E-SIC em desconformidade com a previsão da Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527/2011*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0002258

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002258, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar acusação de possível desvios ou malversação de recursos do Instituto Municipal de Previdência*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0002126

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002126, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar suposta negligência por parte de genitora em relação aos menores V. G. S. R., e A. J. S. A., conforme consta do relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Buriti do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0001502

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001502, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar notícia de uso de bem público em evento particular de inauguração de empresa de material de construção, Município de São Bento do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0004446

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004446, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto desvio de função e favorecimento indevido à Agente de Combate às Endemias (ACE), lotado na área administrativa do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), em Araguaína.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0003360

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003360, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto recebimento indevido de plantões e descumprimento da jornada de trabalho por enfermeira servidora efetiva lotada no Hospital Regional de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002025

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002025, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar notícia de suposta aplicação irregular de recursos públicos, inicialmente empenhados para o pagamento de licença-prêmio de servidores aposentados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0001806

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001806, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas práticas de improbidade administrativa no Centro de Ensino Infantil Santa Clara, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM  
MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO -  
GAEMA-D**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - ARQUIVAMENTO AUTOS CORRELATOS**

Procedimento: 2023.0008664

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir da Peça de Informação nº 028/2023, produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), que identificou desmatamentos de vegetação nativa, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 4176-2014-V, imóvel Fazenda Bacaba, situado no Município de Lagoa da Confusão/TO, conforme certidão de inteiro teor do imóvel juntada ao procedimento.

No intuito de instruir o feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais, juntada da Nota Técnica 001/2021 - Compensação Ilegal de Reserva Legal/CAOMA (evento 14), do Cadastro Ambiental Rural - CAR, Certidão de Inteiro Teor do Imóvel (evento 37), consulta ao Painel de Monitoramento de Desmatamentos no Tocantins (evento 40) e Notificação dos interessados (eventos 08/07, 18/19 e 26/27), que, todavia, até a presente data não apresentaram resposta.

Não obstante isso, foi certificado que o procedimento tem o mesmo objeto do Inquérito Civil Público nº 2019.0007630 - Regularidade Ambiental Fraude Naturatins Lote 11 1.687 ha Lagoa da Confusão, evento 41, que está em estágio mais avançado.

Dessa forma, o presente procedimento está duplicado, sem necessidade de continuidade, impondo-se o arquivamento destes autos, porquanto instaurado posteriormente, nos termos da Súmula CSMP 008/2013.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e controle, mas sem necessidade de convalidação pelos demais Membros do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamentos (GAEMA-D), por não adentrar ao mérito e porque a apuração continua em outro feito.

Ciência aos interessados, por meio eletrônico.

Palmas, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATEUS RIBEIRO DOS REIS**

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

## 1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0206/2025**

Procedimento: 2024.0009350

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor Eleitoral com atribuição na 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2024.0009350 foi instaurada a partir de representação registrada por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO pelo PARTIDO REPUBLICANO tendo por escopo possíveis contratações temporárias de servidores em período eleitoral vedado pelo Prefeito de Araguaína Wagner Rodrigues, então candidato à reeleição nas eleições municipais 2024;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0009350 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0009350.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar possíveis contratações de servidores pela Prefeitura de Araguaína/TO em período eleitoral vedado aos agentes públicos.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria Eleitoral para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e* dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Oficie-se a Prefeitura de Araguaína/TO solicitando justificativa para a contratação dos servidores Inácio da Costa Almeida e Wallison Barros de Aquino em período eleitoral vedado, nos três meses antecedentes ao pleito, com o envio de cópia dos contratos de serviços temporários no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se como anexo a denúncia - evento 1.

Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

## 31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012513

### 1. Síntese Processual

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, após o encaminhamento, via sistema Pardal, anônimo, de vídeo contendo uma carreata supostamente de cunho político.

Ante a ausência de elementos de informação imprescindíveis para apuração da denúncia, oficiou-se, em 17/12/2024, o interessado, via Diário Oficial do Ministério Público, em razão do anonimato, para que complementasse sua representação no prazo de 05 (cinco) dias (ev. 2 e 4).

Breve relato.

### 2. Fundamentação

Em análise das informações constantes nos autos, verifica-se inexistir razão para continuidade da Notícia de Fato.

O presente procedimento foi instaurado após representação anônima oriunda do sistema do Tribunal Superior Eleitoral - Pardal, desacompanhada de provas mínimas do alegado.

Intimada a parte interessada, via edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público, em 17/12/2024, para complementar as informações, o prazo decorreu *in albis*, não sendo contactado esta Promotoria de Justiça via sistemas eletrônicos (Ouvidoria, WhatsApp e/ou telefone institucional), tampouco compareceu presencialmente.

Desta forma, ante a ausência de elementos de provas mínimos para início de uma apuração, da qual o noticiante fora devidamente intimado para complementá-la, deve a presente ser arquivada.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, considerando a ausência de informações/provas mínimas para início de uma apuração e o noticiante não ter atendido a intimação para complementá-la (art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Em razão do anonimato, cientifique-se o interessado da presente decisão, via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Arapoema, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920470 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0002545

Trata-se de Inquérito Civil Público com objetivo de investigar denúncia de irregularidades no SAAE (SISTEMA AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS TO) e possível prática de improbidade administrativa supostamente perpetrada por Valber Saraiva ex prefeito de Ananás-TO.

A portaria inaugural solicitou colaboração do CAOPAC (evento 9).

O procedimento foi prorrogado no evento 4, ocasião em que fora solicitado ao TCE-TO informações quanto a prestação de contas do Município de Ananás/TO relativo aos anos de 2019 e 2020, especialmente sobre os fatos objetos da CPI do SAAE, instaurada pela Câmara Municipal de Ananás no dia 12/05/2021.

No evento 8 o TCE/TO informou que sobre os fatos relatados existem 2 expedientes na referida corte de contas, Expediente nº 670/2022 e Expediente nº 2365/2022, sendo que o de nº 2365/2022 está em tramitação e o de nº 670/2022 arquivado. Informou ainda, que no que se refere à prestação de contas do município de Ananás-TO referente aos anos de 2019 e 2020, constam os seguintes expedientes: Expediente nº 3608/2020 – Contas Custodiadas de 2019; e Processo nº 4520/2021 – Prestação de Contas do Ordenador de Despesas de 2020 em tramitação.

No evento 10 consta pedido de colaboração ao CAOPAC.

No evento 14, consta Termo de Declarações do fiscal sanitário efetivo Sr. PAULO MOURA DE ARAUJO e anexos, entregues nesta promotoria de Justiça, relatando ausência de legislação própria para a Vigilância Sanitária Municipal, bem como, ausência de disponibilização do Decreto nº 252/1997 no Diário Oficial do Município, ausência de veículo seguro e exclusivo para a vigilância sanitária municipal, ausência do pagamento do adicional de insalubridade para os servidores da vigilância Sanitária, precariedade na estrutura física do SAAE, contaminações das amostras de águas do SAAE.

Na sequência, no evento 15 consta o Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 1.36.001.000089/2023-91, oriunda do Ministério Público Federal, Protocolo E-doc nº 07010581544202394, tendo como denunciante o Sr. Rodrigo Bruno De Sousa Santos na qual o manifestante menciona que os cidadãos Ananaenses têm sofrido com fornecimento de água, pois além de faltar todos os dias, quando vem está suja e impossível de ser consumida. Além disso, descreveu que a população é extremamente carente e não tem condições de comprar uma água de qualidade para seu consumo e, embora o fornecimento esteja inadequado o talão com a conta de água “sempre chega uns vinte dias antes do vencimento como se fosse um julgamento do que vai ser gasto pela família mensalmente e não dão explicação realmente dos porquê desses acontecimentos”. Informou ainda que no Bairro Chapadinha 2 a água falta todo dia há muito tempo e a conta de água sempre vem aumentando o que é incongruente, pois a água falta e só é fornecida em pequenos momentos no decorrer do dia.

Diante dos fatos, foi determinada a expedição de ofício ao município de Ananás-TO para que prestasse informações e encaminhasse cópia do Decreto nº 252/1997 que criou a vigilância sanitária municipal, e insira o respectivo decreto no portal da transparência do município, informasse e comprovasse por meio de documentos hábeis quais medidas estão sendo adotadas para criação do Código Sanitário Municipal, Portaria de Grau de Risco e Portaria das Instâncias Julgadoras, esclarecesse o motivo pelo qual o pagamento de adicional de insalubridade está sendo efetivado a apenas alguns servidores vinculados à vigilância sanitária, em detrimento de outros, devendo enviar por amostragem, cópia dos contracheques dos respectivos servidores lotados na VISA, informasse e comprovasse por meio de documentos hábeis quais medidas emergenciais estão sendo tomadas para regularizar as inconformidades apontadas no relatório técnico de inspeção sanitária ordem de serviço 82/2023 (evento 14- enviar cópia).

Foi determinado ainda ao diretor do SAAE que informasse quais medidas emergenciais estão sendo tomadas para regularizar as inconformidades apontadas no relatório técnico de inspeção sanitária ordem de serviço 82/2023 (evento 16).

As determinações foram levadas a efeito nos eventos 17 e 18.

No evento 19, foi juntado o Termo de Declarações do Sr. Paulo Moura de Araujo relatando omissão do presidente da Câmara de Vereadores e do Setor Administrativo municipal no que se refere à entrega de cópia da Lei ou Código Sanitário ao manifestante.

Oficiado, o Diretor do SAAE informou que a notificação foi acatada, e que em relação a reforma da estrutura física do SAAE é necessário o aporte de recursos, vez que apenas os recursos próprios é insuficiente para a reforma, mormente, em razão da inadimplência dos usuários. Com relação às adutoras, esclareceu que toda a encanação foi desviada de fossas (evento 23).

No evento 24 o município de Ananás-TO informou, que em verdade a Lei nº 252/97 que criou a vigilância sanitária municipal na estrutura administrativa do município de Ananás-TO, porém, ela foi revogada pela Lei Municipal nº 546/2017 que dispõe sobre a atual estrutura administrativa do município de Ananás-TO. Esclareceu ainda, que o controle interno e a assessoria jurídica já foram acionados para verificar a existência de eventual legislação referente a Vigilância Sanitária, e, na sua falta, será elaborado projeto de lei para criação do Código Sanitário Municipal e elaborada portaria de grau de risco e instâncias julgadoras. Aduziu que, após laudo realizado pelo médico do trabalho ficou comprovado que as atividades desenvolvidas pelos membros da vigilância sanitária foram consideradas perigosas, e por isso, foi concedido o adicional de periculosidade para os servidores, encaminhando cópia dos decretos como prova do alegado. Por fim, informou que todas as inconformidades apontadas no relatório técnico de inspeção sanitária oriunda da ordem de serviço nº 82/2023 foram regularizadas.

Nos eventos 25 foram acostados anexos oriundos do município de Ananás-TO como prova das alegações.

De igual forma, no evento 26 foi acostada farta documentação incluindo relatório de ensaio 001/2022, 002/2022, 003/2022 e outros nos quais as amostras coletadas demonstraram ausência de coliformes totais e escherichia coli.

Em razão da iminência de exaurimento do prazo de conclusão, o procedimento foi prorrogado no evento 27, ocasião em que se determinou a expedição de ofícios para:

- a) o TCE/TO solicitando informações e cópias das decisões/conclusões dos Expedientes de nº 2365/2022, nº 3608/2020 – Contas Custodiadas de 2019, e nº 4520/2021 – Prestação de Contas do Ordenador de Despesas de 2020 em tramitação naquela Corte de Contas;
- b) ao Presidente da Câmara de Ananás-TO solicitando Informações e cópia da conclusão da CPI do SAAE instaurada para apurar possíveis irregularidades na gestão de 2019 e 2020 do ex- prefeito Valber Saraiva e ainda, relatório detalhado sobre as receitas e despesas do SAAE que originaram a inadimplência com a Energisa nos anos de 2019 e 2020, como folhas de pagamentos dos funcionários, cópia dos extratos bancários e extratos contábeis do órgão;
- c) a Chefe da Vigilância Sanitária Municipal, para informar se as inadequações oriundas da ordem de serviço nº 82/2023 foram regularizadas pelo município de Ananás-TO;
- d) o ex- gestor Valber Saraiva com cópia para que apresente manifestação por escrito.

A determinação foi levada a efeito nos eventos 29, 30,31, 32.

Instado, no evento 33 o diretor do SAAE esclareceu que acatarão a recomendação expedida pela Chefe da Vigilância Sanitária, e providenciarão extintores de incêndio e treinamento para os funcionários. No que se refere à reforma da estrutura física do SAAE pontuou que é necessário aporte financeiro pois com os recursos próprios o SAAE torna-se inviável, mormente, em razão da inadimplência dos usuários. Por fim, no que se refere as adutoras que estavam localizadas no interior de fossas, afirmou que foram desviadas.

Em seguida, no evento 34 a Câmara de Vereadores acostou farta documentação, incluindo:

- \* relação de débito junto à Energisa em referência ao parcelamento proposto no valor de R\$ 176.695,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais);
- \* faturas à época em aberto totalizando o valor de R\$ 734.559,90 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);
- \* relatórios de cheques emitidos para ordem de pagamento;
- \* comparativo da Receita acumulada no período de dezembro de 2019 no valor de R\$ 1.162.384,51 (um milhão cento e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Por sua vez, no evento 35 o ex-prefeito de Ananás-TO Sr. Valber Saraiva de Carvalho esclareceu que, em relação aos problemas financeiros enfrentados pelo SAAE durante sua gestão, de fato foi instaurada CPI na Câmara Municipal, onde a comissão concluiu pela inexistência de corrupção ou malversação dos recursos públicos.

Asseverou que, a inadimplência dos consumidores do SAAE foi o fator preponderante para a dívida junto à Energisa, e que apesar de tentar saldar a dívida, a escassez de recursos foi fator impeditivo. Consignou que sua gestão se encerrou em 31/12/2020 e que a partir de 01/01/2021 a próxima gestão realizou o parcelamento da dívida junto à empresa Energisa.

Finalizou informando que as dívidas de energia elétrica do SAAE já foram objeto de investigação no Procedimento nº 2021.0003174 o qual fora arquivado por este órgão de execução.

É o relatório!

O inquérito civil público merece arquivamento.

Os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão, pois não restou comprovado atos de improbidade administrativa e dano ao erário.

A denúncia teve os seguintes contornos:

*“O Ex Prefeito de Ananás Válber Saraiva, o qual encerrou o seu mandato no mês de Dezembro de 2020, deixou uma DÍVIDA DE MAIS DE 1 (HUM MILHAO DE REAIS), referente a varias contas de energia do Sistema Autônomo Água e Esgoto (SAAE) de Ananás. Chegando a um ponto que o atual Prefeito teve que fazer um parcelamento oneroso junto a Energisa, para não ocorrer o corte total da energia do SAAE, o que ocorreria um total colapso do fornecimento de água para a população de ananás.*

*Após o parcelamento junto a energisa da DÍVIDA DE MAIS DE 1 (HUM MILHAO DE REAIS), referente a várias contas de energia do Sistema Autônomo Água e Esgoto (SAAE) de Ananás. No dia 05 de maio de 2021, a câmara de vereadores de Ananás abriu uma CPI DO SAAE, para investigar as irregularidades no SAAE, referente aos anos anteriores, que levou o município a ficar inadimplente com a concessionária de energia*

elétrica do Tocantins, Energisa, com um valor de R\$ 1.060.458,13 (UM MILHÃO, SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), deixando o município sem condição de pagar. A CPI do SAAE colheu VARIAS informações com documentações muito importantes para esclarecimento dos fatos, com fortes indícios de corrupção. Outro ponto que também chama atenção, são os questionamentos feitos aos ex-funcionários sobre a emissão de nota fiscal referente ao serviço de manutenção de bombas, material de insumo e produtos utilizados no tratamento de água. Conforme apurado, o SAAE possui duas contas bancárias mais nenhuma delas é responsável pelo pagamento da folha dos servidores que custa R\$ 30 mil reais mensais. Conforme mencionado na documentação, esse valor é pago diretamente pela prefeitura e NÃO com o recurso que é arrecadado pelo contribuinte. Ao todo foram ouvidos 7 (sete) pessoas, o Ex-Diretor do SAAE, Revande Castro, Chefe de Manutenção, Luiz Lima, Ex-Fiscal de Contrato, Jair Lira, Ex-Secretário de Administração e vice-prefeito, Francisco Leite, Chefe do Departamento de Esgoto, Nermison Leite, Ex-controladora Interna, Priscila Ferreira, e o contador que respondia pelo órgão, Otanilson Brasil. Segundo as testemunhas, o ex Prefeito Válber Saraiva era o Gestor dos recursos do SAAE, é o que tinha o poder a palavra final sobre tudo. Todavia mesmo com essas informações, depoimentos e documentações. Como folhas de pagamentos dos funcionários, cópia dos extratos bancários e extratos contábeis do órgão. Infelizmente a câmara de vereadores de Ananás, NÃO quiseram chamar o ex-prefeito Válber, e a sua filha que era secretária de Finanças, Débora Reis Carvalho, para prestar esclarecimentos durante a CPI. Para o meu espanto, A Câmara de Ananás além de NÃO chamar para depor o principal responsável por esse ROMBO, o Ex Prefeito Válber Saraiva, ainda arquivou a CPI do SAAE. Diante disto, está claro que houve um acordo político entre a câmara de vereadores de Ananás e o Ex Prefeito Válber Saraiva.

A CPI do SAAE, realizou 12 reuniões, e 18 ofícios que foram expedidos pelo legislativo com a finalidade de colher informações e documentos. A Comissão solicitou relatório detalhado sobre as receitas e despesas do SAAE que originaram a inadimplência com a Energisa, como folhas de pagamentos dos funcionários, cópia dos extratos bancários e extratos contábeis do órgão. No dia 7 de Dezembro de 2021, o Presidente da câmara de vereadores de ananás protocolou VASTO MATERIAL com todos os documentos, oitivas, extratos bancários no Ministério público de ananás requerendo providencias. “

Verifico que os fatos aqui tratados, já foram objeto de investigação no bojo do Procedimento nº 2021.0003174 que inclusive, foi arquivado com homologação pelo Conselho Superior.

Aqui cabe transcrever novamente, os fundamentos utilizados por este membro no arquivamento do procedimento supramencionado:

“Em análise dos autos, verifico que a dívida de energia do SAAE é despesa. Ela, em si, não gera dinheiro e nem garante que o SAAE tenha tido arrecadação suficiente para quitar a mesma.

Analisando a Prestação de Contas Consolidadas, percebe-se que:

→ a Receita do SAAE em 2020 totalizou R\$ 1.273.457,57 (fl. 53 – SICAP – Lei 4320/64 – Anexo 2)

→ a Despesa do SAAE Paga em 2020 totalizou R\$ 1.206.841,38 (fls. 87/88 – SICAP – Lei 4320/64 – Anexo 11);

→ a Despesa do SAAE a Pagar de 2020 é ZERO (fl. 88 – SICAP – Lei 4320/64 – Anexo 11)).

→ o Débito noticiado de R\$ 734.000,00 com energia elétrica não foi empenhado, ficando a ser reconhecido administrativa ou judicialmente.

*Desse modo, como a ENERGISA, credora do valor noticiado, é uma empresa privada, não cabe ao Ministério Público intervir na cobrança de tal dívida, por contrariar o art. 129, III, da Constituição Federal. Cabe apenas à própria ENERGISA buscar o seu crédito pela via administrativa ou judicial própria, motivo pelo qual o fato noticiado não se enquadra nas disposições do art. 168 do Código Penal”.*

Desse modo, não resta configurada improbidade administrativa. Não foi revelado dano ao erário, contudo, ocorreu, à época do fato, violação ao art. 11, II, da Lei de Improbidade, mas dita norma foi posteriormente revogada pela Lei n. 14.230/2021.

Ademais, no que se refere às irregularidades no fornecimento de água em vários bairros de Ananás, bem como suposta cobrança indevida aos consumidores pela existência de ar na rede adutora, são objeto de investigação dos autos nº 2024.0009644 que encontra-se em fase de instrução.

Nesses termos, é imperioso concluir que não estando evidenciado indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do inquérito civil torna-se infrutífero, consubstanciado ainda na ausência de elementos mínimos para o prosseguimento do apuratório apontado pelo denunciante anônimo.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

1- Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

2- Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 0202/2025**

Procedimento: 2024.0009981

PORTARIA Nº 02/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0009981 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de ideação suicida envolvendo a infante A. C. A.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 0205/2025**

Procedimento: 2025.0000964

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos, bem como o controle de regularidade formal daquelas cujas deliberações produzam efeitos em relação a terceiros, como as relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n.º 300/2024 do CNMP, o requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins apresentou a Ata da 1ª reunião Ordinária em formato digital e em 3 (três) vias físicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade formal e visto autorizativo de averbação da Ata da 1ª reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins por conter interesse de terceiros.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010263

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, relatando irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Pequizeiro, sendo eles a Ata de Registro de Preço n. 4/2024 e o Pregão Eletrônico n. 4/2024 (evento 1).

Conforme o denunciante, a Ata de registro de Preço teria como objeto serviços comuns de engenharia, com preço de R\$ 3.000.000,86, cuja empresa vencedora seria Engix Construções e Serviços Ltda.

Já o pregão teria como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de areia, seixo e cimento, encontrando-se em fase de lances.

As irregularidades consistiriam na ausência de inscrição das licitações no SICAP-LCO, e no fato da assunção de despesas que não poderiam ser cumpridas no quadrimestre do exercício financeiro do ano de 2024.

Realizou-se busca no sistema Sicap-LCO, em 1º/10/2024, verificando-se que os procedimentos licitatórios, de fato, não constavam no sistema (evento 9).

Oficiou-se ao Município de Pequizeiro, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação – Ofício n. 237/2024/2ªPJC (evento 6). Sem resposta, o ofício foi reiterado – Ofício n. 283/2024/2ªPJC (evento 12)

Em manifestação, o Município de Pequizeiro aduziu que o Pregão Presencial n. 4/2024 foi revogado, apresentando o respectivo termo de revogação. Por sua vez, quanto à Ata de Registro de Preço, apresentou comprovante de inscrição no SICAP, em 22/10/2024. Além disso, afirmou que embora a licitação tivesse o montante de R\$ 3.000.000,00, somente foram liquidados R\$ 1.051.025,65, acrescentando que a municipalidade tinha em caixa verbas extras advindas de emenda parlamentar (eventos 13 e 14).

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o presente procedimento merece ser arquivado.

De início, consigna-se que o Município de Pequizeiro comprovou a revogação do Pregão Presencial n. 4/2024, dispensando maiores discussões sobre o certame.

No mais, constatou-se que o ente possuía em caixa recursos suficientes para o pagamento dos serviços licitados na Ata de Registro de preço, havendo demanda contínua do objeto, que inclui a demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. Além disso, não se tem notícia de que a despesa não tenha sido cumprida integralmente no ano de 2024.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma

preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

*SÚMULA N. 3/2013:* “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000765

Trata-se notícia de fato que foi instaurado de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia anônima na qual o noticiante relata:

*“O concurso da prefeitura municipal de Pium/TO foi homologado no dia 01/03/2024 e até o momento inúmeros aprovados aguardar pela convocação. Também tenho o interesse de saber se a portaria 027/2025 que está em anexo é legal. Por que o que está parecendo é que o atual prefeito que os concursados desista do concurso pra empregar pessoas da cidade”.*

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O denunciante relata que o concurso público da Prefeitura Municipal de Pium/TO foi homologado no dia 01/03/2024 e até o momento inúmeros aprovados aguardam pela convocação. Ainda, solicitou informação acerca da legalidade da Portaria n. 027/2025, que regulamenta o Estágio Probatório dos servidores aprovados no concurso público pela Prefeitura Municipal de Pium/TO.

Saliente-se que o art. 2º do Decreto n. 05/2024, de 1 de março de 2024, dispõe que o concurso público do Município de Pium/TO terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração. Portanto, esse é o período que a administração pública municipal tem para nomear os candidatos aprovados no certame.

Frisa-se que o prazo de validade do concurso iniciou no dia 01/03/2024, data da homologação do resultado final, cabendo, portanto, à Administração Pública, no legítimo exercício do poder discricionário, decidir acerca do melhor momento para nomeação dos candidatos aprovados, respeitado o prazo de validade do certame que inicialmente foi estabelecido como sendo de dois anos.

Assim, o candidato aprovado, dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público, possui direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de vigência do concurso público.

Em relação à Portaria n. 027/2025, que regulamenta o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público pela Prefeitura Municipal de Pium/TO, verifica-se que aquela estabelece o período de avaliação a que se serão submetidos os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 41 estabelece que *“são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”.*

Portanto, não há se falar em ilegalidade ou irregularidade na Portaria n. 027/2025, que regulamenta o Estágio

Probatório dos servidores aprovados no concurso público pela Prefeitura Municipal de Pium/TO, após três anos de efetivo exercício.

Não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes que ensejam o início de uma apuração, o que impede o prosseguimento da notícia de fato, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar o denunciante anônimo, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0001263

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1],*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0010861-63.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 14, caput, da lei nº 10.826/03, ocorrido em 25 de agosto de 2024, na Avenida Bernardo Sayão, próximo ao Bar Empório, Centro, em Cariri do Tocantins/TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Janioacel Pereira dos Santos determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Janioacel Pereira dos Santos para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que segue em anexo, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a conseqüente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

**Anexos**

[Anexo I - 1\\_P\\_FLAGRANTE1 J.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7964a7efa0a7954c4f358312c44e751f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7964a7efa0a7954c4f358312c44e751f)

MD5: 7964a7efa0a7954c4f358312c44e751f

Gurupi, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003469

Inquérito Civil – Procedimento 2023.0003469

Representante: Rodrigo Ferreira de Oliveira

Representados: Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi

Assunto: Apurar a precariedade da frota de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes, do Município de Gurupi.

### **I – RELATÓRIO**

O Inquérito Civil Público nº 2023.0003469 foi instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar denúncia apresentada por Rodrigo Ferreira de Oliveira. Segundo o relato, o Secretário Municipal de Saúde estaria expondo pessoas em situação de risco ao negligenciar a manutenção dos veículos utilizados para Tratamento Fora de Domicílio, transporte de pacientes em hemodiálise, visitas a acamados e atendimento aos usuários do CAPS. A denúncia aponta que os veículos estariam em estado de extrema precariedade, sem manutenção adequada, apresentando condições inseguras e insalubres. Além disso, foi mencionado que estariam sendo utilizados para o transporte de mercadorias ilegais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (evento 01).

Visando a instauração do Inquérito Civil Público, foi requisitado à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes esclarecimentos (eventos 07 e 19):

- a) esclarecimentos acerca da denúncia constante na NF em questão sobre a precariedade de todos os veículos destinados ao transporte de pacientes do Município de Gurupi-TO;
- b) número de veículos destinados ao transporte de pacientes e de ambulâncias existentes, no Município de Gurupi, descrevendo (com memorial fotográfico) o estado de uso e conservação, bem como os problemas apresentados em cada uma delas;
- c) informação e comprovação acerca das revisões periódicas da frota de ambulâncias do Município do Gurupi-TO, nos últimos 12 meses;
- d) informação acerca dos repasses de verbas públicas (federal, estadual e municipal) para a aquisição e manutenção da frota de ambulâncias do Município de Gurupi, nos últimos 03 (três) anos;
- e) informação acerca de quem compete a manutenção e eventuais reparos na frota de ambulâncias do Município de Gurupi-TO;
- f) providências que foram e/ou estão sendo tomadas, com comprovação documental, por essa Secretaria, sob o

fim de solucionar os problemas contatados na frota de ambulâncias do Município de Gurupi-TO.

Oficiou-se também ao Setor de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde no Tocantins, para que providenciasse a realização de auditoria técnica para averiguar a veracidade dos fatos narrados na representação (eventos 07 e 15).

Por meio do Ofício nº 101/2023, o Auditor-Geral do SUS esclareceu que a AudSUS/MS é o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria, cujas competências estão previstas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 1.651/1995 e no art. 12 do Decreto nº 11.358/2023. No âmbito federal, a AudSUS/MS realiza auditoria interna governamental, avaliando a gestão pública com base em processos e resultados gerenciais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas do SUS.

Logo, diante das informações prestadas, esclareceram que a responsabilidade de averiguar a situação em questão é da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, órgão onde está inserido o Componente Estadual do SUS/TO (evento 16).

Em resposta, por meio dos Ofícios nº 1045/2023 e nº 3065/2024, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, atualmente, dispõe de onze veículos, sendo: três vans destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, duas ambulâncias que atendem tanto dentro quanto fora do município, cinco veículos modelo Versa – três utilizados para o TFD, um para o transporte de pacientes em hemodiálise e outro para atender a equipe profissional em visitas domiciliares a pacientes acamados – e um veículo modelo Spin, destinado ao atendimento dos pacientes do CAPS.

Quanto à revisão e manutenção dos veículos, é realizada pela empresa contratada por meio de Pregão Presencial, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-EP. Ademais, visando à segurança e ao bem-estar dos pacientes que utilizam o transporte, novos veículos foram adquiridos. Que a aquisição, manutenção e revisão dos veículos são realizadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde (eventos 08 e 27).

Solicitou-se ao Oficial de Diligências deste órgão a vistoria das ambulâncias da Secretaria de Saúde de Gurupi, com registro fotográfico e informações sobre suas condições. Durante a inspeção *in loco*, constatou-se, por meio do memorial fotográfico, que os veículos estão aptos para o transporte de pacientes. Além disso, através do Ofício nº 3543/2024, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a relação atualizada da frota de ambulâncias e demais veículos destinados ao Tratamento Fora de Domicílio, ao transporte de pacientes em hemodiálise, às visitas a pacientes acamados e ao atendimento de usuários do CAPS, atestando a adequação dos veículos para essas finalidades (eventos 30 e 31).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo da instauração do presente Inquérito Civil Público foi apurar a precariedade da frota de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes, do Município de Gurupi.

Após a atuação desta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que, atualmente, dispõe de onze veículos, sendo: três vans destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, duas ambulâncias que atendem tanto dentro quanto fora do município, cinco veículos modelo Versa – três utilizados para o TFD, um para o transporte de pacientes em hemodiálise e outro para atender a equipe profissional em visitas domiciliares a pacientes acamados – e um veículo modelo Spin, destinado ao atendimento dos pacientes do CAPS.

De acordo com a vistoria realizada nas ambulâncias da Secretaria de Saúde de Gurupi, realizada pelo Oficial de Diligência do Ministério Público - Promotorias de Gurupi, e registrada por meio de memorial fotográfico, foi comprovado que as condições dos veículos são adequadas para o transporte de pacientes. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a relação atualizada da frota veículos destinados aos pacientes, comprovando a adequação da utilização dos transportes.

Desta feita, considerando que se comprovou estar apta as condições dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deixa de existir justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte desta Promotoria de Justiça.

Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro Mazzalli, tem-se que:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do ‘status quo ante’, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas)<sup>1</sup>.” (grifos nossos)

Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública.

Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Cumpra esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispões o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de

fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Portanto, restando comprovado, nos autos, a não existência de irregularidades pela perda do objeto, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da falta de justa causa.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público – Procedimento 2023.0003469.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

[1](#) Inquérito Civil. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 203/204

Gurupi, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Procedimento: 2025.0000489

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010760152202551

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar da decisão de indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0000489, autuada para averiguar a denúncia anônima de possível falta de médico obstetra na maternidade do Hospital Regional de Gurupi-TO, nos termos da respectiva Decisão que se encontra disponível no portal do cidadão do MPE/TO, através do *link*: "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>".

Salienta-se que o (a) interessado (a) poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Gurupi, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012928

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO para acompanhamento do projeto “*Criança não trabalha, criança dá trabalho*”, que teve como objetivo promover campanha de prevenção e erradicação ao trabalho infantil para a proteção e garantia de direitos a crianças e adolescentes na Comarca de Gurupi-TO.

No curso de procedimento foi realizada audiência pública, com a participação de diversos entes da rede de proteção, bem como representantes da sociedade civil. Após a audiência, fora confeccionada ATA, com a síntese dos trabalhos.

Ademais, foi oficiada a Secretaria de Assistência Social (evento 02), além de ter sido realizadas diligências específicas por parte do CREAS de Gurupi-TO.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o projeto foi devidamente executado, tendo sido cumprido todas as etapas previstas no cronograma, incluindo a audiência pública ocorrida em 05 de dezembro de 2023, que contou com a participação de diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, como representantes do 4º Batalhão da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Educação, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi/TO – CDL, Associação Comercial e Industrial de Gurupi/TO – ACIG e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Durante a audiência pública foram discutidas ações urgentes para implementação do combate ao trabalho infantil, com destaque para a responsabilidade de toda a sociedade na erradicação desta prática no município de Gurupi.

Foram ainda deliberadas medidas importantes como a catalogação e identificação das famílias envolvidas no trabalho infantil, a colaboração dos agentes de proteção para intensificação da fiscalização, a capacitação dos servidores públicos, a realização de campanhas educativas e de conscientização, além da reunião com empresários e comerciantes.

O CREAS de Gurupi procedeu com fiscalização “*in loco*” (evento 06) e a Secretaria Municipal de Assistência Social foi devidamente oficiada para acompanhamento das ações deliberadas na audiência pública.

Conforme se depreende dos autos, o presente procedimento cumpriu integralmente sua finalidade, qual seja, o acompanhamento do projeto “*Criança não trabalha, criança dá trabalho*”, que chegou ao seu termo final com a execução de todas as etapas previstas no cronograma, inclusive com a realização da audiência pública que gerou deliberações importantes para a continuidade do combate ao trabalho infantil no município.

Imperioso destacar que o projeto teve como escopo primordial conscientizar a sociedade e a rede de proteção acerca dos graves prejuízos causados pelo trabalho infantil, com ênfase especial na evasão escolar e no comprometimento do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Esta missão foi cumprida com êxito, uma vez que as ações desenvolvidas proporcionaram amplo debate sobre o tema e sensibilizaram os diversos atores sociais quanto à importância da prevenção e erradicação do trabalho infantil na comarca.

O procedimento logrou mobilizar diversos atores sociais e do poder público para a causa, sensibilizando-os quanto à importância do tema e estabelecendo diretrizes para ações futuras de prevenção e erradicação do

trabalho infantil na comarca.

Desse modo, tendo o procedimento administrativo atingido seu objetivo e não tendo mais razão para sua subsistência, a única alternativa viável é seu arquivamento.

Vale pontuar que no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Sendo esse o contexto, considerando a ausência de interesse/utilidade no seguimento do presente feito, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, deixo de comunicar as entidades envolvidas, uma vez que o procedimento foi instaurado em face do dever de ofício.

Por fim, comunique o Conselho Superior do Ministério Público acerca do presente arquivamento, nos termos do artigo 27 da Resolução 005/2018/CSMP/TO. Considerando que o presente feito foi instaurado de ofício, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração da decisão.

Gurupi, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF**

Procedimento: 2024.0009153

Cuida-se de Notícia de fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, através de denúncia anônima na ouvidoria ministerial, em que se narra suposta situação de risco à Edilson Francisco de Oliveira.

O primeiro ponto em que se cumpre esclarecer é que o sr. Edilson não é idoso, tendo nascido em 15/01/1977.

Por fim, em relatório juntado ao evento 09, verifica-se que não persiste situação de risco.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

Observa-se que não há mais objeto a ser discutido. Assim, outra não pode ser a conclusão senão a de que não há situação que imponha intervenção ministerial.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, alterada pela resolução CSMP Nº 001/2019.

Cientifique-se os noticiantes, com cópia da decisão, informando-o que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Natividade, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## **920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.0009153, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0008690

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurada mediante termo de declaração efetuada nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das promotorias, 5 de agosto de 2024, o senhor P. F. da S., disse: que sua companheira a senhora C. M. C., de 44 anos, que C. fica mais na casa da mãe a senhora M. M. C., conhecida como M. T., que a mãe não deixa C. ficar na casa do declarante, que atualmente C. reside em Pugmil/TO, no endereço próximo ao ..... vira ao lado esquerdo, próximo ao ....., que o declarante pede para que senhora M. M., ajude sua filha C., que tem problema de saúde toma medicação de coração, pulmão e pressão alta, para que a M. M. pague uma pessoa para cuidar da casa, para C. não trabalhar mais, o declarante informa conforme orientação médica que C. não pode fazer esforço físico, não pode pegar poeira, fumaça, busca ajuda na promotoria, pede urgência"

Expedido ofício para o CRAS de Pugmil, recebemos o relatório com as seguintes informações:

"A senhora C. M. C., informou que está residindo com sua mãe...."

"Segundo a Senhora C.M.C., a mesma informa que morou alguns meses com o senhor P.F., isso antes de junho do ano de 2024. Quando foi nesse período, a mesma retornou a casa de sua mãe a senhora M. M. C. , a qual necessitava de cuidados pessoais."

"No mês de junho de 2024 a senhora M. M. C. realizou uma cirurgia no olho, motivo esse que fez com que a filha retornasse a casa da mãe para poder cuidar da mesma".

"Segundo a senhora C.M.C, assim que retornou a casa de sua mãe, providenciou a retirada de alguns móveis que estavam na casa do senhor P.F. Pois a mesma a partir dessa data não dormiu na residência do senhor P. "

"A senhora C. relatou que a prioridade é sua mãe, principalmente naquele momento que sua mãe fez a cirurgia do olho, C. em algumas vezes ajudou nos fazeres da casa em pequenas atividades. Além disso informou que o sobrinho H. vive com sua mãe. Com isso o próprio sobrinho ajuda também".

"A senhora M.M.C informou que após o período da cirurgia no olho, a mesma realiza todo os afazeres da casa, cozinha, limpa, e lava roupa. E que a presença da filha em sua casa proporciona maior tranquilidade e alegria no ambiente familiar".

Logo, não vejo razão para intervenção do Ministério Público no caso, diante dos relatos apresentados pela equipe do CRAS.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público, informando desse arquivamento, nos termos do Art. 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0015244

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termos de declaração, nos seguintes termos:

"Em 17 de dezembro de 2024, compareceu na Sede do Ministério Público a Senhora M. C. P. de S. L. de 59 anos, reside na .... no setor .... em Paraíso do Tocantins–TO, que atende no telefone e WhatsApp (63) ..... disse que fez um cateterismo e angioplastia, que já sofreu acidente doméstico e usa uma platina na perna esquerda, que já retirou a vesícula e ta sentindo o fígado inchado e muita falta de ar. Que trabalha de faxina, que ultimamente não consegue trabalhar devido os problemas de saúde, que tem esses pedidos de exames e foi informada que a secretaria não realiza. Pedido anexo."

Expedido ofício ao NATJUS, recebemos o relatório nos seguintes termos:

"Conclusão: 1. DOS EXAMES LABORATORIAIS 2. DA ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - 02.05.02.004-6 3. DA CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 03.01.01.007-2.

Paciente em posse de documentos médicos, oriundos da rede pública municipal de saúde de Paraíso do Tocantins, datados de 16/12/2024 requerendo pelos Exames Laboratoriais de: Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Hemoglobina Glicada, Ácido Úrico, EAS, Parasitológico de Fezes, Colesterol total, Triglicerídeos, TGO, TGP, Ureia, Creatinina, Cálcio, Vitamina D, Vitamina B 12, TSH, T4 livre, Exame de Ultrassonografia de Abdomen Total e Consulta em Cardiologia.

Cabe aqui informar, que todos os procedimentos pleiteados estão previstos no âmbito do SUS, e que a competência de oferta dos mesmos, é da Gestão Municipal de Paraíso do Tocantins-TO.

Nesta vertente, em questionamentos Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Paraíso do Tocantins, este núcleo técnico foi informado que todos os exames/atendimento solicitados são ofertados pela rede pública municipal de saúde de Paraíso do Tocantins, e que já estão devidamente agendados:

Os exames laboratoriais já encontram-se autorizados aguardando a paciente ir realizar a coleta; Exame de Ultrassonografia agendada para realização no dia 30/01/2025; Consulta em Cardiologia agendada para realização no dia 11/02/2025; Por fim, a SMS de Paraíso do Tocantins informou que a paciente já encontrase ciente dos agendamentos mencionados acima, desde o dia 27/01/2025."

Portanto, o município de Paraíso do Tocantins realizou todas as providências para atender a autora da denúncia, agendando os exames e comunicando a paciente.

Logo, não razão para propor qualquer medida judicial.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Por último, com relação a suposta ameaça, determino que seja encaminhada cópia do termo de declaração e da presente decisão para 5ª Promotoria de Justiça, para conhecimento e providência que entender necessária.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0014427

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração narrando o seguinte fato:

"A interessada E. relata que seu genitor, sr. G. P. da S., 78 anos de idade, encontra-se internado no Hospital Regional de Paraíso; que o hospital exige um familiar para acompanhamento do paciente,; que não pode acompanhar seu genitor porque é curadora de um incapaz; que sue irmã E. L. V. da S. também é curadora de um incapaz; que possui mais 4 irmãos que se recusam a serem acompanhantes do pai sob a alegação de que a doença que o acomete é contagiosa (tuberculose e HIV); que o hospital se recusa a fornecer o prontuário de seu pai; que pede ajuda a esta Promotoria para que seus irmão participem dos cuidados com seu pai e para que o hospital libere o prontuário de seu genitor. Solicita que o EPI seja disponibilizado pelo hospital."

Expedido ofício para colher informações, sobreveio a informação de óbito do idoso.

Logo, antes de verificar os fatos, ocorreu a perda do objeto da presente notícia de fato.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0207/2025**

Procedimento: 2024.0000600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (art. 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 001/2013/CPJ/TO;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2024.0000600, instaurado para apurar possível ocorrência de crime de maus-tratos à criança D.M.S., filha de Leisiane dos Santos Monteiro, após aquela ter procurado o corpo docente da escola onde estuda, narrando condutas ilícitas perpetradas por sua genitora;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados e acostados ao feito denotam indícios da prática delituosa acima descrita, devendo o Ministério Público, antes da tomada de providências ulteriores, cercar-se de elementos suficientes à formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO que o crime narrado caracteriza delito a ser perseguido por ação penal pública, de titularidade exclusiva do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, visando apurar possível ocorrência de crime de maus-tratos à criança D.M.S., filha de Leisiane dos Santos Monteiro, após aquela ter procurado o corpo docente da escola onde estuda, narrando condutas ilícitas perpetradas por sua genitora.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
  - b) Designe-se nova data para oitiva da testemunha, presencial ou virtual, devendo constar na notificação a advertência acerca dos efeitos do não comparecimento/participação;
  - c) Comunique-se o Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento, nos termos do art. 6º da Resolução nº 001/2013/CPJ;
  - d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial;
  - e) Postergue-se a comunicação da Investigada, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 001/2013/CPJ, até o resultado da diligência determinada à alínea "b" da presente portaria.
- Cumpra-se.

Pedro Afonso, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009489

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, após a tomada de declarações de Kaio César Souza Alves Noletto na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, aduzindo suposta prática de ameaça perpetrada pela pessoa de Wállison Breno.

Embora o Noticiante tenha sido notificado em 16/09/2024 (evento 3, fls. 4 e 5) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar provas do alegado, bem como tenha sido aguardado, ainda, 30 (trinta) dias para que assim o fizesse, a notificação não foi atendida.

É a síntese do necessário.

#### **PROMOÇÃO:**

No presente caso, forçoso reconhecer que não existem elementos de prova ou informação mínimos para o início de uma apuração. A Notícia de Fato não conta com qualquer mídia ou prova testemunhal capaz de subsidiar a instauração formal de procedimento.

Assim sendo, é caso de arquivamento do feito. Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que, inclusive, o Ministério Público terá registros do presente procedimento e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula CSMP nº 003/2013, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s), nos termos da referida resolução. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos. Caso haja, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0208/2025**

Procedimento: 2024.0008159

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, com atribuições pertinentes no combate à corrupção e na tutela do patrimônio público e das fundações, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88); no artigo 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 23 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior (CSMPTO),

Considerando que o artigo 127 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o § 1º do artigo 127 dispõe que são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

Considerando que a matéria de urbanismo é de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça, mas em razão do colega ter se dado suspeitos nos autos n. 0003541-58.2017.8.27.2737, passando a atuar no feito como substituta automática esta subscritora;

Considerando que nos autos mencionados, foi realizado acordo, devidamente homologado, o que implicou extinção da ação com julgamento do mérito;

Considerando que aportou- notícia de que não houve cumprimento do Acordo

Considerando que o artigo 23 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMP/TO disciplina que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (inciso IV);

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o acordo judicial que estabeleceu obrigações ao Município de Porto Nacional/TO e as Empresas responsáveis pelo Loteamento Village Morena, localizado no Distrito de Luzimangues, visando sua total regularização, procedendo, para tanto, com as seguintes providências:

1. Comunique-se esta decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação desta portaria junto ao DOMP/TO;

3. Aguarde-se a diligência determinada no "evento 17";
4. Logo após, com a chegada da resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011424

Inicialmente, esta notícia de fato foi instaurada para apurar possível ilícito eleitoral decorrente da contratação da *'Cooperativa de Trabalho nas Atividades das Áreas de Saúde e Desenvolvimento Humano no Tocantins'* (COOP+) por secretarias do Município de Silvanópolis (TO).

Com efeito, consta da *'denúncia'* agregada no evento 01 que, *"apesar de ser vedada as contratações em período eleitoral, a municipalidade vem infringindo a lei e realizando contratações"* por meio da referida pessoa jurídica.

Contudo, restou apurado no decorrer da investigação que a contratação da COOP+ foi realizada no mês de outubro de 2023, ou seja, em data anterior ao interstício vedado no artigo 73, inciso V, da Lei Eleitoral. Logo, não se poderia cogitar de irregularidade eleitoral e, neste caso, a Promotoria de Justiça Eleitoral declinou da atribuição para prosseguir na investigação em favor da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO).

No âmbito deste órgão de execução, solicitou-se ao Prefeito de Silvanópolis (TO) cópia integral dos autos que culminaram na contratação da cooperativa investigada, a qual se encontra anexada no evento 5.

A detida análise do processo demonstra que todas as exigências legais foram observadas pela Administração.

Ora, como se sabe, a legislação vigente não proíbe os municípios de contratar cooperativas visando a terceirização de mão de obra.

Nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei n. 12.690/2012, *"a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social"*.

De outro lado, o Tema 725 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal aborda a licitude da terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim também aplicável às contratações realizadas pela Administração.

Por tudo isso, considerando a inexistência de elementos que, concretamente, apontem para a prática de irregularidades na seara da improbidade administrativa, não resta alternativa senão arquivar estes autos, isso sem prejuízo à reabertura do caso se surgirem novas provas.

Comunique-se o Prefeito de Silvanópolis (TO).

Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

## THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006192

N. 3/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e do artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, estabelecidas no artigo 127 e seguintes da CF88, e os princípios norteadores da Administração previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante (SV) n. 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê, expressamente, que *"a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"*;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei n. 8.429/1992 estabelece que *"constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade"*, caracterizada pela conduta de *"nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas"* (inciso XI);

CONSIDERANDO as informações e documentos que integram os autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2024.0006192, dando conta de que, atualmente, as irmãs Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso e Jakeliny Ferreira Gaitkoski Macedo integram o quadro de servidores públicos do Município de Oliveira de Fátima (TO); e

CONSIDERANDO que *"a nomeação para o exercício de cargo em comissão de parente de ocupante de cargo de provimento também comissionado, quando nenhum deles possui vínculo efetivo com a Administração, caracteriza hipótese de nepotismo, sendo irrelevante a identidade dos cargos ou a existência de relação de subordinação hierárquica entre os servidores"*, configurando *"ato de improbidade administrativa por violação ao art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sobretudo aos princípios da moralidade e impessoalidade"*, conforme decidiu o Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (TO) nos autos da Ação Civil Pública de n. 0008451-65.2016.827.2737,

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito de Oliveira de Fátima (TO) que adeque a situação funcional das servidoras municipais comissionadas Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso e Jakeliny Ferreira Gaitkoski Macedo às exigências dos artigos 37 da CF88 e da SV n. 13 do STF, exonerando uma ou outra, independentemente da prévia existência de relação de subordinação entre ambas e dos órgãos onde se encontram lotadas atualmente.

Neste caso, informações e documentos comprobatórios do efetivo acatamento da presente Recomendação

Ministerial e a adoção da providência deve ser encaminhada ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Notifique-se.

Porto Nacional, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0203/2025**

Procedimento: 2024.0001422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e na Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao o meio ambiente e a saúde pública;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput*, da CF e art. 3º, inciso I, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 225, §3º, da Carta Magna, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das irregularidades identificadas, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2024.0001422, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da saúde pública e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo a promoção de medidas necessárias para a sua defesa e garantia; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente praticada por JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, consistente na prática da atividade de suinocultura inicialmente de forma irregular e, atualmente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

O presente procedimento será secretariado ao servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo

12, incisos V e VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias, expedindo-se ofício ao NATURATINS para que realize diligência no referido prazo informando acerca da regularização ou não da situação apontada.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0004744

### I.RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0004744, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.

Juntou-se aos autos, visando instruí-lo, o Memo. Circular n. 011/2017- CAOCON, de 16.11.2017, no qual o referido centro informa o desenvolvimento do “*Projeto de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores-PSA*”, em que foi criado, segundo as atribuições de cada Promotoria, o “*Kit VISA/SIM*”, com modelos de peças administrativas e judiciais para atuação (evento 3).

Oficiada (evento 2, fls. 1 e 7), a Secretaria de Saúde do Município de Wanderlândia/TO, por meio do Ofício nº 061/2018-SEMUS/PMW, de 22.03.2018, informou que a Vigilância Sanitária funciona no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sala própria, dispondo de computadores, armários, mesas, cadeiras, ar-condicionado e materiais de escritório, suficientes para o exercício da atividade. Foi elevado, que os servidores fazem capacitação periódica, disponibilizada pela VISA Estadual e, conta com 5 (cinco) servidores, 1 (um) Coordenador, 3 (três) fiscais sanitários e, 1 (um) motorista. E, junto à descrição das atividades exercidas, ponderou que o Código de Postura Municipal estava em processo de construção no departamento jurídico. Anexou documentação correlata (evento 4).

Oficiada (evento 2, fl. 4), a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Ofício SEMAGRI 007/2018, de 02.04.2018, para além das informações já constante, evidenciou que a VISA desenvolve as seguintes atividades: coleta de água para análise, alimentação mensal do Sistema GAL – Gerenciador de Ambiente Laboratorial, fiscalização de locais de produção e comercialização de alimentos, de distribuição de medicamentos, de serviços de saúde, emissão de alvará sanitário dentro das normas de exigência aprovadas após fiscalização. Quanto ao SIM, declarou funcionar no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com quadro de 4 (quatro) servidores, sendo apenas 1 (um) exclusivo para suas atividades – Médico Veterinário. Por fim, mencionou que, na Municipalidade, o Serviço disponibilizou Selo de Inspeção Municipal para 10 (dez) estabelecimentos, mas todos provisórios, ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais. Anexou documentação (evento 5).

Juntou-se aos autos, visando instruí-lo (evento 11), Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0003731, na qual deu-se o comando de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos para fins de apuração do objeto destes autos, por Município de Competência desta Promotoria de Justiça, quais sejam: 2018.0004742 – Piraquê-TO; 2018.0004743 – Darcinópolis-TO; e, 2018.0004744 – Wanderlândia-TO.

Oficiada (evento 14), a Prefeitura do Município de Wanderlândia/TO, por meio do Ofício de nº 52/Procuradoria/PMW, de 16.06.2020, informou que o Código de Postura Municipal foi elaborado, restando na Lei nº 463, de 23.02.2013. E, por fim, pontuou que a “*Administração Pública estuda a elaboração de um novo Código de Postura, mais adequado a realidade local*”. Anexou documentação correlata (evento 15).

Instada em nova oportunidade (evento 19), a Prefeitura de Wanderlândia/TO, manteve-se inerte (evento 21).

Consta despacho de prorrogação e diligências no evento 22.

No evento 30, a Secretaria de Saúde do Município de Wanderlândia/TO, por meio da coordenadora de Vigilância Sanitária, esclareceu alguns pontos sobre a localidade e quadro de funcionários da vigilância Sanitária municipal. Em complemento, a Secretária de Saúde, no evento 31, informou que:

a) A vigilância Sanitária municipal está localizada dentro do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente por motivo de reforma do prédio sede encontra-se na rua 24 de outubro nº 489, centro, a Visa possui sala própria, climatizada, com computadores, impressoras, armários, mesas com cadeiras, materiais de consumo suficiente para atender a demanda e execução do trabalho. As atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária são: Fiscalização de locais de produção e comercialização de alimentos, emissão de alvarás sanitários, fiscalização de locais de distribuição de medicamentos (farmácias e drogarias); fiscalização dos serviços de saúde e escolas, coleta e informação mensal da qualidade da água para o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), solicitação de laudos e alimentação do sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). Quanto ao quadro de funcionários, a vigilância conta atualmente com 4 servidores, sendo eles: Coordenadora de Vigilância Sanitária, servidora efetiva e nomeada, e passou de 2 para 3, o número de fiscais sanitários contratados, que atendem prontamente as demandas do município, e trabalham de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. A equipe passou por oficina de qualificação dos dias 28 a 30 de março de 2023, em Palmas, oferecida pela Secretaria Estadual de Saúde, aos coordenadores e fiscais de vigilância sanitária dos municípios. Sendo a 2ª capacitação presencial que participam nessa gestão, em virtude do período pandêmico as demais aconteceram online. A vigilância sanitária municipal possui uma motocicleta Suzuki para facilitar o trabalho dos fiscais, além de ter 2 (duas) caminhonetes a disposição que são destinadas a vigilância em saúde que atendem prontamente as demandas das vigilâncias sanitária, epidemiológica e semus. b) O Município de Wanderlândia-TO, possui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária, cuja atribuição é inspecionar as unidades de processamento (agroindústrias e indústrias) que produzem produtos de origem animal (carnes, peixes, ovos, leite e mel). A inspeção antes e post mortem dos animais; condições higiênicas e saúde das unidades produtoras; inspeção dos produtos, subprodutos e matéria-prima, bem como vestimentas e condições de saúde dos trabalhadores.

Informado pela Câmara de Vereadores que não houve aprovação do Código de Posturas, referente ao Projeto de Lei nº 001/2018 (evento 32).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### DO OBJETO DESTES AUTOS

O objeto do inquérito civil público é acompanhar e verificar a regular atuação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e da Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

Este promotor de justiça não entende por qual motivo:

a) estes autos foram autuados como inquérito civil público, já que servem para acompanhar a política pública de proteção à saúde pública por intermédio de vigilância sanitária, bem como as instituições respectivas, devendo sua natureza ter sido caracterizada como Procedimento Administrativo (art. 23, II da Resolução nº 005/2018;

b) foi ampliado o objeto para análise também acerca do “Código de Posturas do Município” que, nada obstante esteja relacionado, nada tem a ver com o objeto destes autos.

Assim, verifico que: a) a natureza do presente procedimento é irregular, pois deveria ser um procedimento administrativo (e não inquérito civil público); e b) seu objeto foi ampliado indevidamente, não cabendo análise acerca de “Código de Posturas”, e sim acerca da existência ou não dos serviços de Vigilância Sanitária do Município de Wanderlândia/TO e estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Wanderlândia/TO (SIM).

Diante disso, limito o objeto dos presentes autos para análise acerca da existência ou não dos serviços de Vigilância Sanitária do Município de Wanderlândia/TO (VISA) e estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Wanderlândia/TO (SIM).

## DO MÉRITO

Com base nas informações fornecidas, constata-se que o Município de Wanderlândia/TO já possui e atua de forma adequada no que diz respeito ao VISA e ao SIM, já que:

a) a Vigilância Sanitária funciona no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sala própria, dispondo de computadores, armários, mesas, cadeiras, ar-condicionado e materiais de escritório, suficientes para o exercício da atividade. Foi elevado, que os servidores fazem capacitação periódica, disponibilizada pela VISA Estadual e, conta com 5 (cinco) servidores, 1 (um) Coordenador, 3 (três) fiscais sanitários e, 1 (um) motorista. E, junto à descrição das atividades exercidas, ponderou que o Código de Postura Municipal estava em processo de construção no departamento jurídico. Anexou documentação correlata (evento 4);

b) a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Ofício SEMAGRI 007/2018, de 02.04.2018, para além das informações já constante, evidenciou que a VISA desenvolve as seguintes atividades: coleta de água para análise, alimentação mensal do Sistema GAL – Gerenciador de Ambiente Laboratorial, fiscalização de locais de produção e comercialização de alimentos, de distribuição de medicamentos, de serviços de saúde, emissão de alvará sanitário dentro das normas de exigência aprovadas após fiscalização. Quanto ao SIM, declarou funcionar no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com quadro de 4 (quatro) servidores, sendo apenas 1 (um) exclusivo para suas atividades – Médico Veterinário. Por fim, mencionou que, na Municipalidade, o Serviço disponibilizou Selo de Inspeção Municipal para 10 (dez) estabelecimentos, mas todos provisórios, ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais. Anexou documentação (evento 5); e

c) A vigilância Sanitária municipal está localizada dentro do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente por motivo de reforma do prédio sede encontra-se na rua 24 de outubro nº 489, centro, a Visa possui sala própria, climatizada, com computadores, impressoras, armários, mesas com cadeiras, materiais de consumo suficiente para atender a demanda e execução do trabalho. As atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária são: Fiscalização de locais de produção e comercialização de alimentos, emissão de alvarás sanitários, fiscalização de locais de distribuição de medicamentos (farmácias e drogarias); fiscalização dos serviços de saúde e escolas, coleta e informação mensal da qualidade da água para o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), solicitação de laudos e alimentação do sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). Quanto ao quadro de funcionários, a vigilância conta atualmente com 4 servidores, sendo eles: Coordenadora de Vigilância Sanitária, servidora efetiva e nomeada, e passou de 2 para 3, o número de fiscais sanitários contratados, que atendem prontamente as demandas do município, e trabalham de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. A equipe passou por oficina de qualificação dos dias 28 a 30 de março de 2023, em Palmas, oferecida pela Secretaria Estadual de Saúde, aos coordenadores e fiscais de vigilância sanitária dos municípios. Sendo a 2ª capacitação presencial que participam nessa gestão, em virtude do período pandêmico as demais aconteceram online. A vigilância sanitária municipal possui uma motocicleta Suzuki para facilitar o trabalho dos fiscais, além de ter 2 (duas) caminhonetes a disposição que são destinadas a vigilância em saúde que atendem prontamente as demandas das vigilâncias sanitária, epidemiológica e semus. b) O Município de Wanderlândia-TO, possui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que é responsável

pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária, cuja atribuição é inspecionar as unidades de processamento (agroindústrias e indústrias) que produzem produtos de origem animal (carnes, peixes, ovos, leite e mel). A inspeção antes e post mortem dos animais; condições higiênicas e saúde das unidades produtoras; inspeção dos produtos, subprodutos e matéria-prima, bem como vestimentas e condições de saúde dos trabalhadores.

Verifica-se que o serviço o VISA e o SIM do Município de Wanderlândia/TO está em pleno funcionamento, sem evidências de irregularidades ou inconformidades. Ademais, levando em conta a apresentação de relatórios detalhados, é possível verificar a eficiência e a abrangência das operações realizadas pela instituição, a qual possui pessoal e local de atuação.

A constatação de que o serviço está operacional e em conformidade com as normativas vigentes elimina a necessidade de prosseguimento da análise da demanda relativa ao VISA e ao SIM.

No mais, como já destacado acima, o Código de Posturas Municipal não é objeto destes autos, motivo pelo qual não cabe estender indevidamente o objeto do presente procedimento, devendo ser realizado seu arquivamento.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) estão regularmente instalados e em pleno funcionamento no município.

Mesmo entendendo pela natureza de procedimento administrativo, determino sejam os autos encaminhados para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP).

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

(a) seja delimitado o objeto dos presentes autos para tratar acerca da implantação e eficiência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e de Vigilância Sanitária Municipal (VISA) estão regularmente instalados e em pleno funcionamento no município;

(b) seja cientificado(a) o(a) qualquer interessado(a) acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) o(as) MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/01/2025 às 19:31:41

SIGN: ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/ec9752360ffa97b24289fe1207264009ac23d904>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS